



# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.542, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.996

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ASSIS

Protocolo n.º 2002

Entrada em, 11/12/1996

Anota

AUTORIZA A ALIENAR,  
MEDIANTE DOAÇÃO COM  
ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO  
DESTINADA AO  
DESENVOLVIMENTO DE  
ATIVIDADES INDUSTRIAIS E  
COMERCIAIS.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação com encargos, à firma CAROLI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, área de terreno localizado no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA II -, assim descrita:

Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Avenida 1; deste ponto segue acompanhando alinhamento predial, numa distância de 51,40m até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 153,05m até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 120,00m até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue linha reta numa distância de 87,99m até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 70,00m até encontrar o ponto "F"; deste ponto deflete à esquerda numa distância de 96,91m segue em linha reta até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, com uma área de 14.108,30m<sup>2</sup> (quatorze mil cento e oito metros e trinta centímetros quadrados).



# Prefeitura Municipal de Assis

.....Lei nº 3542/96.....pag 2

**Parágrafo Único -** O terreno descrito neste artigo consta de memorial, avaliação e desenho nº 3.691, anexos a esta Lei, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

**Artigo 2º -** A área de terreno descrita no artigo 1º desta Lei destina-se à implantação de instalações e equipamentos para a produção de madeiras acabadas, semi-acabadas, esquadrias, portas, batentes, assoalhos, lambris e correlatos.

**Artigo 3º -** O prazo para início das instalações do estabelecimento será de 4 (quatro) meses, contados na data da aprovação da presente Lei.

**Artigo 4º -** O prazo para início operacional total das atividades da empresa deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Artigo 5º -** Os prazos previstos nos artigos 3º e 4º, poderão ser prorrogados em até 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação da empresa, desde que justificada e reconhecida como tal pela Prefeitura Municipal.

**Artigo 6º -** Reverterão ao patrimônio municipal a presente área ora objeto de doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se o donatário:

I - deixar caducar os prazos previstos nos artigos 3º, 4º, e 5º;

II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

**Artigo 7º -** A doação autorizada através da presente Lei fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes na Lei nº 2.740, de 20 de dezembro de 1.989 e demais legislações pertinentes.



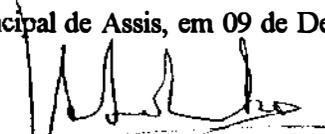
# Prefeitura Municipal de Assis

.....Lei nº 3542/96.....pag 3

**Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

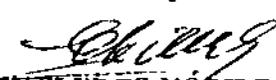
**Artigo 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Dezembro de 1.996.

  
**JOSÉ SANTILLI SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**EUCLYDES NÓBILE**  
**DIRETOR DE GABINETE**

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 09 de dezembro de 1.996.

  
**EUCLYDES NÓBILE**  
**DIRETOR DE GABINETE**

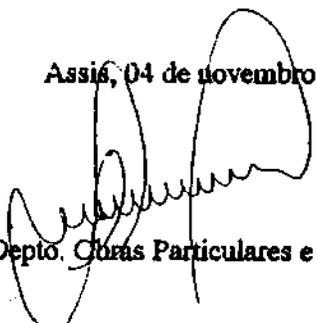
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

MEMORIAL DESCRITIVO

1. ASSUNTO: Área a Ser Doadá
2. PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis
3. ÁREA TOTAL: 14.108,30m<sup>2</sup>
4. LOCAL: CDA II - QA - Lotes 08 a 19 e 33 a 37
5. DESCRIÇÃO:

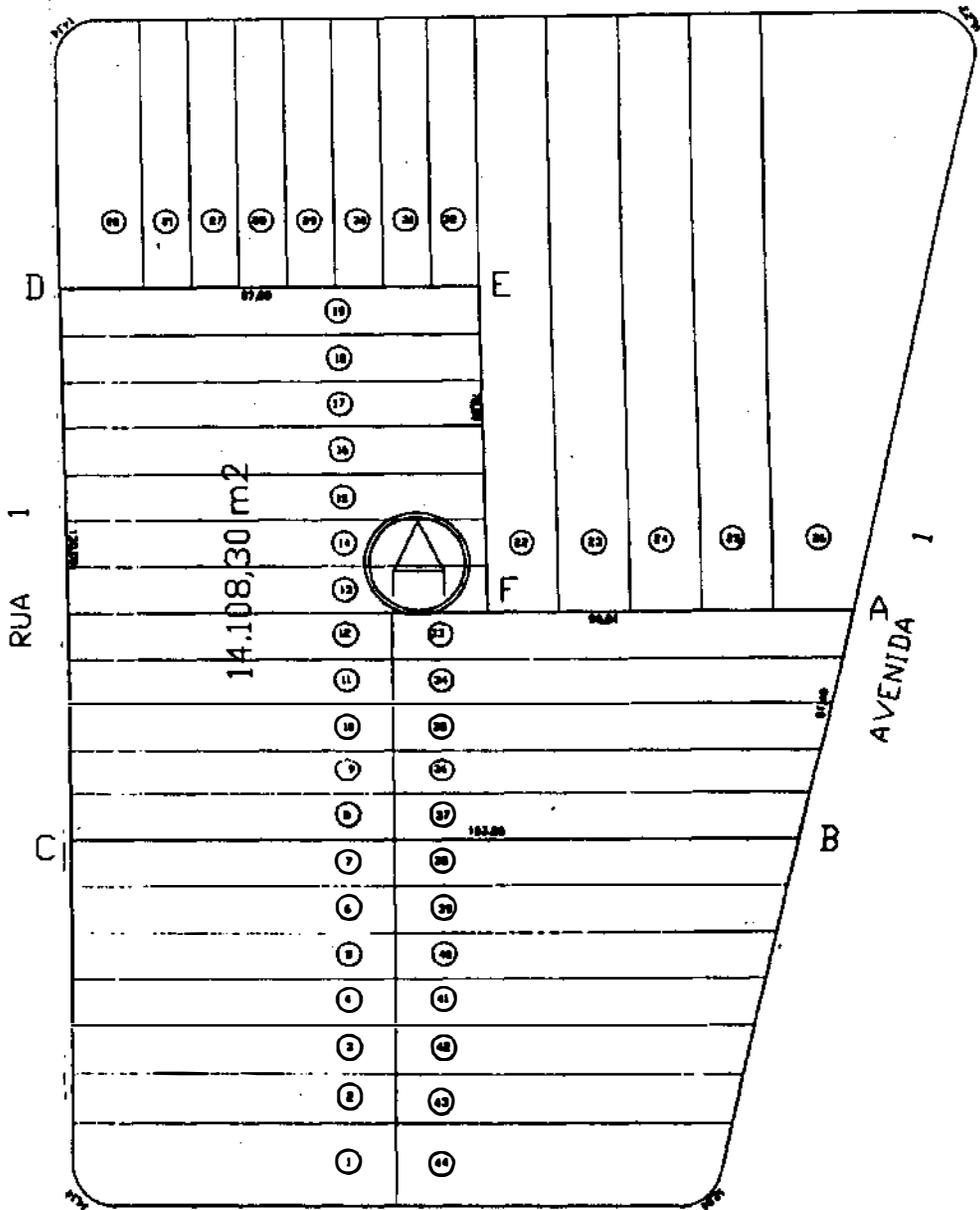
Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Avenida 1; deste ponto segue acompanhando alinhamento predial, numa distância de 51,40m até encontrar o ponto "B"; deste ponto "B", deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 153,05m até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 120,00m até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue linha reta numa distância de 87,99m até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 70,00m até encontrar o ponto "F"; deste ponto deflete à esquerda numa distância de 96,91m segue em linha reta até encontrar o ponto "A", origem desta descrição. Tudo de acordo com o desenho nº 3.691 da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Assis, 04 de novembro de 1996.

  
Depto. Obras Particulares e Projetos

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - Fone (0183) 22-3489

Projetos  
06/196



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

OBRA : **ÁREA A SER DOADA**  
 LOCAL : **AVENIDA 1 - CDA II**  
 PROPRIETARIO : **PMA**  
 ENGENHEIRO: **EDENILSON FRAZAO - CREA : 0605202215**

AREA : **14.108,30 M<sup>2</sup>**

FOLHA:

**UN**

DATA: **04/11/96**

ESCALA: **1 :1500**

DESENHO: **SANDRA**

PREFEITO MUNICIPAL: **JÓSE SANTILLI SOBRINHO**

ARQUIVO: **3691**



**Prefeitura Municipal de Assis**  
**Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento**

Deptº de Informações Téc.-Cadastrais

Divisão de Patrimônio Imobiliário

AVAL.056/96

1 - **ASSUNTO:** Avaliação de Área

2 - **LOCAL** Av. Um, C.D.A. II - ( Q - A, Lotes 08 a 19 e 33 a 37 )

3 - **ÁREA :** 14.108,30

4 - **PROPRIETÁRIO :** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

**5- AVALIAÇÃO:**

De acordo com pesquisas imobiliárias realizadas nas proximidades da área em avaliação e consultas à Planta Genérica de Valores deste município, utilizou-se o método comparativo direto, chegando ao valor de R\$ 8,60 por metro quadrado de terreno para a área, totalizando em:

$$\text{Área} = 14.108,30 \times \text{R\$ } 2,08 = \text{R\$ } 29.345,26$$

( Vinte e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais, vinte e seis centavos )

Assis, 06 de novembro de 1.996.

Sérgio Alevato  
Div. Patrimônio Imobiliário

Engº Civil Roberto Spera  
Dep.to. Inf. Téc.-Cadastrais